



CONTRATO Nº 00103/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: VILMAR ALVES DOS SANTOS, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: VILMAR ALVES DOS SANTOS MEI, inscrita no CNPJ sob o n. 22.429.786/0001-08, com sede na Rua Av. JK, s/n, qd. C, lt. 03, Vila Maria, Heitorai/GO, representada por seu representante legal: VILMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, Rg. 1.919.346 SSP/GO, CPF MF 872123071-49, residente e domiciliada na Cidade de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer e entregar em locação um veículo GM S10, DELUXE 2.2 E, ano/modelo 1998/1998, categoria Particular, cor Branca, Renavan 00694592986, Chassi 9BG139CSWWC921978, Placa CDQ-1775, de posse do proprietário, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O Veículo a ser locado deverá ser entregue na sede do Município, na data, condições, em perfeito estado de conservação com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da **CONTRATANTE** especificamente na zona urbana, e rural do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a locação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do bem locado, e após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.



CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/09/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo Único - O prazo da locação será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.600,00 (sete mil, e seiscentos reais) em tantas parcelas, quanto forem o número de meses, rateados proporcionalmente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária para a locação do veículo.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Entregar o veículo automotor em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 30 dias do mês de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE HEITORAI

CNPJ N. 02.296.002/0001-03

Lúcio Pires dos Santos

Prefeito do Município de Heitorai

Vilmar Alves dos Santos
VILMAR ALVES DOS SANTOS MEI

CNPJ 22.429.786/0001-08

VILMAR ALVES DOS SANTOS

Rg. 1.919.346 SSP/GO

CPF MF 872123071-49

- 1) *Rogério Rebouças Moreira* CPF. 024.154.821-06
2) *Vilmar de Paula Galvão* CPF. 045.842.221-07